



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA Nº 171/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, NA FORMA A ABAIXO:

Pelo presente termo de rescisão contratual, o **Município de Santa Rita**, ente de Direito Público Interno, sediada na Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita, estado da Paraíba, CEP: 58.300-410, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, de agora em diante denominada **DISTRATANTE**, e a empresa **MOTA & MEDEIROS CONSULTORIA JURÍDICA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.158.017/0001-28, com sede à Avenida Tancredo Neves, s/n, Caminho das Árvores, Shopping Business, Torre Europa, Sala 2414, Salvador/BA, CEP: 41.820-120, doravante **DISTRATADA**, tem justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 171/2017, cujo objeto é a contratação de consultoria e assessoria jurídica para recuperação e incremento dos repasses de royalties feitos pela ANP, com fundamento nas Lei nº 7.990/89 e nº 9.478/97, com o devido acompanhamento de processo judicial em tramite sobre o tema, requerendo o reconhecimento do pagamento dos royalties marítimos com a inclusão desta municipalidade no rol de instalações de embarque e desembarque de gás natural produzidos nos campos marítimos e terrestres da Bacia Petrolífera e novo processo para correção monetária, bem como o afastamento da RD nº 623/2013, e ação para fixação de um novo coeficiente populacional para fins do cálculo da cota do FPM, revisão e a inclusão da rubrica "cota" nos valores do FPM, além da elaboração e acompanhamento de quaisquer outras medidas judiciais e/ou administrativas necessárias ao alcance do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A administração municipal dar por causa, unilateral, a presente rescisão, uma vez que a empresa não apresentou qualquer relatório circunstanciado sobre o andamento dos processos em sua responsabilidade, bem como não houve qualquer incremento no repasse de Royalties pela ANP ao Município de Santa Rita, com base legal no art. 78, inciso I, da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e as partes se declaram reciprocamente quitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Santa Rita - PB. E, estando assim justo e acertado, assina o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita - PB, 04 de junho de 2018.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Testemunhas: 1º) _____

2º) _____